

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

(Do Deputado Lindomar Garçon)

Altera o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. As Juntas Comerciais dos Estados e a Junta Comercial do Distrito deverão realizar, em intervalos não superior a cinco anos, concursos para a seleção de Tradutor Público e Intérprete Comercial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A globalização, apesar de aproximar os países, não estabeleceu a livre aceitação de documentos estrangeiros no Brasil. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seu art. 148, estabelece:

Art. 148. Os títulos, documentos e papeis escritos em língua estrangeira, uma vez adotados os caracteres comuns, poderão ser registrados no original, para o efeito da sua conservação ou perpetuidade. Para produzirem efeitos legais no País e para valerem contra terceiros, deverão, entretanto, ser vertidos em vernáculo e registrada a tradução, o que, também, se observará em relação às procurações lavradas em língua estrangeira.

A exigência da tradução juramentada também se encontra no Código de Processo Civil, em seu art. 192 e parágrafo único:

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

A função de traduzir documentos estrangeiros a fim de subsidiar as relações comerciais, pessoais e jurídicas é exercida em nosso país pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC). O ofício está regulamentado no Decreto nº 13.609, de 1943, que prevê em seu art. 1º a realização de concurso público e a nomeação concedida pela Juntas Comerciais.

Apesar da necessidade de realização de concurso público para o cargo de TPIC, o tradutor não é servidor público, é um particular em colaboração com o Poder Público e, devido à importância de sua função, deve ser aprovado em concurso público e ser habilitado pela Junta Comercial do estado onde pretende exercer o ofício. Uma vez habilitado ao exercício do ofício de tradutor público e intérprete comercial, ele terá sua própria clientela e receberá desta os valores referentes aos serviços prestados. Seu diferencial é a possibilidade de conferir fé pública às traduções que realiza.

O preço cobrado pelo tradutor é tabelado pela Junta Comercial de cada Estado. Em regra, os valores são fixados por lauda, e dependem do tipo de documento (textos comuns ou especiais), bem como se o trabalho solicitado é tradução ou versão.

Os concursos públicos para TPIC seguem as regras estabelecidas pelo Decreto nº 13.609/1943, regulamentado pela Instrução Normativa nº 84/2000 do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Geralmente são compostos de prova escrita e oral.

Entretanto, vários estados brasileiros nunca promoveram concurso público para o cargo de tradutor público e intérprete comercial, limitando-se a suprir a demanda existente com tradutores juramentados “ad

hoc”, ou seja, tradutores nomeados para uma tradução juramentada específica para atender uma demanda que surja.

Outros estados promoveram concursos públicos com intervalos de pelo menos vinte anos entre cada certame, como São Paulo, que realizou apenas três concursos, nos anos de 1956, 1978 e 1998, e Rio de Janeiro, que realizou apenas dois, nos anos de 1983 e 2009.

Com isso, verifica-se a existência de um pequeno número de TPIC para atender a uma grande demanda de trabalhos que necessitam de tradução oficial, como documentos pessoais (carteiras de identificação, passaporte, etc.), documentos de pessoa jurídica, documentos de nascimento, óbito e casamentos, documentos para o requerimento de cidadania, cartas pessoais, cartas comerciais, ofícios de empresas e quaisquer documentos utilizados em julgamento. O TCIP deve atuar ainda como intérprete, sempre que necessário, em celebrações de casamentos, julgamentos, visitas oficiais e diplomáticas.

Além disso, o ofício de TPIC não traz qualquer ônus ao Estado, pois seus recursos advirão do seu próprio trabalho, pago pelos seus clientes.

A proposta tem ainda o benefício de estimular o estudo e a profissionalização cada vez maior daquelas pessoas dedicadas aos estudos de línguas e tradução, pois abre um enorme campo de atuação para novos profissionais.

Logo, exigindo a periodicidade de pelo menos cinco anos para a realização de concursos públicos para o cargo de tradutor público e intérprete comercial, melhoraria em muito a situação atual, trazendo mais lógica e regularidade ao sistema, até que se realizem estudos mais amplos para verificar novas necessidades e idiomas.

Em face do exposto e tendo em vista a relevância desse Projeto de Lei, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação neste colegiado.

Deputado LINDOMAR GARÇON

2017-4159